



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 08/08/19

Elcival
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado JOÃO MASSON

para relatar.

Em 14/08/2019

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 32, de 05 de agosto de 2019,
que:

Dispõe sobre a atribuição de Título de Cidadão Honorário Piauiense as Senhor JOSÉ TADEU CARNEIRO CARDOSO - "Mestre Camisa".

RELATOR: DEP. JOÃO MADISON

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa, em resumo, conceder o título de cidadão Piauiense ao Sr. José Tadeu Carneiro Cardoso - "*Mestre Camisa*", natural de Jacobina, Bahia.

A concessão de título de cidadão piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste Estado ao trabalho e dedicação do homenageado que contribuiu de forma aguerrida na sua área de atuação.

José Tadeu Carneiro Cardoso, veio pela primeira vez em Teresina, realizando o primeiro batizado de capoeira da cidade, onde o Mestrando Paulinho Velho e os colegas da época receberam a primeira graduação de capoeira.

De 1986 até os dias de hoje foram inúmeras vezes que o mestre esteve na cidade de Teresina, ministrando cursos técnicos, proferindo palestras e realizando jogos de capoeira. A escola abadá capoeira que foi fundada em 1988 na cidade do Rio de Janeiro-RJ, está presente atualmente em todos os estados do Brasil e em mais de 60 países, se fazendo presente em Teresina, Campo Maior, Floriano e Parnaíba desde aquela data, desenvolvendo trabalho de assistência a população das referidas cidades.

Sendo assim, devo ressaltar que a presente proposição é de suma importância na medida em que reconhece, em tempo oportuno, como cidadão piauiense de fato e de direito o Senhor José Tadeu Carneiro Cardoso - "*Mestre Camisa*", nada mais que justo.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.

A função legislativa está sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, "e" e art. 105, § 5º do Regimento Interno.

Ao aprofundar o exame da proposição ponto que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar, Dep. Themístocles Filho, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 21 de agosto de 2019.

DEP. João Madison
RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE

EM, 17/08/19

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

Página 2 de 2

Justiça